



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Ofício nº 75/2020

São José da Boa Vista-PR, 05 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito do Município e nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei nº 766/2012, cinge-se o presente com o fim específico de encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 06/2021** que trata do reajuste dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias visando adequação ao piso salarial nacional, tudo em conformidade com as justificativas encaminhadas conjuntamente com referido Projeto de Lei, o qual segue anexo ao presente.

Serve ainda como resposta ao Requerimento nº 01/2021 deste Poder Legislativo encaminhado ao Executivo pelo Ofício nº 11/2021.

Com os melhores cumprimentos.

**RONNY
CARVALHO DA
SILVA**

Assinado de forma
digital por RONNY
CARVALHO DA SILVA
Dados: 2021.03.05
13:06:13 -03'00'

RONNY CARVALHO DA SILVA
Procurador do Município
OAB/PR 52.687 – Matrícula 450/1

Excelentíssimo Senhor
JOVANE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
São José da Boa Vista-PR

RECEBIDO
EM 08/03/2021
Andréa de Lima Silva
Secretária
RG 8.267.255-9

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 06/2021

SÚMULA: Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.350/2006 conforme redação dada pela Lei nº 13.708/2018.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2021, reajuste no vencimento base previsto no Anexo III da Lei nº 570/2003 – Plano de Cargos e Salários, aos servidores ocupantes dos cargos abaixo especificados, visando adequação ao piso salarial nacional previsto na Lei federal nº 11.350/2006:

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE
Agente Comunitário de Saúde	Fundamental (em extinção)	Aa	R\$ 1.550,00
Agente de Endemias	Fundamental (em extinção)	Ab	R\$ 1.550,00
Agente Comunitário de Saúde	Médio	Da	R\$ 1.550,00
Agente de Combate às Endemias	Médio	Db	R\$ 1.550,00

Art. 2º - A tabela constante do Anexo III da Lei nº 570/2003, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 05 de março de 2021. 61º da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município
Procuradoria do Município

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminha-se o presente projeto de lei visando a aplicação de reajuste nos vencimentos dos servidores municipais ocupantes de cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, visando adequá-los ao piso salarial nacional previsto na Lei nº 11.350/2006 conforme redação dada pela Lei nº 13.708/2018.

Conforme disposto na referida norma federal, o piso salarial da categoria deve ser de R\$ 1550,00 a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Tendo em vista as questões de ordem orçamentária e as incertezas do momento diante das restrições decorrentes da LC 173/2020 face a situação emergencial vivida decorrente da emergência em saúde pública declarada pelo Decreto 305/2020, estávamos analisando o comportamento das finanças e da execução orçamentária do Município, para só então enviarmos o projeto de lei solicitando o reajuste pretendido. Assim respondemos às indagações propostas nos termos do requerimento nº 01/2021 do Poder Legislativo encaminhado nos termos do Ofício nº 11/2021.

Entendemos ainda que a vedação prevista na LC 173/2020 não se aplica ao presente pedido de reajuste face a aplicabilidade, no presente caso, da exceção prevista no artigo 8º, I, parte final, pois que o presente reajuste tem por motivação a exigência da lei federal a qual é anterior às restrições impostas pela LC 173/2020 a qual entrou em vigor em 28/05/2020.

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei nº 06/2021, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de São José da Boa Vista, como medida de valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de nosso Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 05 de março de 2021. 61ª da Emancipação Política do Município.


JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município